

# PUBLICIDADE LEGAL

## SLC JABORANDI S.A.

CNPJ Nº 63.807.058/0001-61 - NIRE 4330007964-3

### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Data, Hora e Local:** Em 3 de dezembro de 2025, às 9h, na sede da SLC Jaborandi S.A., na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Dr. Nilo Peçanha, nº 2900, sala 401-A, Bairro Jardim Europa, CEP 91360-480 ("Companhia"). **Convocação:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), em decorrência da presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia. **Mesa:** Sr. Ivo Marcon Brum, na qualidade de Presidente; e Sra. Fernanda Viana Duarte Lardi, na qualidade de Secretária. **ORDEM DO DIA:** Deliberar a respeito: (1) dos seguintes atos e documentos relativos à proposta de cisão parcial da FAZENDA PIRATINI EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Dr. Nilo Peçanha, nº 2.900, sala 401, Bairro Chácara das Pedras, CEP 91330-001, inscrita no CNPJ sob o nº 13.051.722/0001-17, com seus atos constitutivos arquivados na JUCISRS sob NIRE 4320680995-1 ("Piratini"), com versão do acervo líquido cindido para a Companhia, devendo, para tanto: (i) ratificar a celebração do "Protocolo e Justificação da Cisão Parcial da Fazenda Piratini Empreendimentos Agrícolas S.A. com Versão do Acervo Líquido Cindido para a SLC Jaborandi S.A." firmado pelas administrações da Companhia e da Piratini ("Protocolo e Justificação"); (ii) ratificar a nomeação de empresa especializada de avaliação independente TATICCA AUDITORES E CONSULTORES LTDA., empresa situada na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dom Pedro II, nº 367, sala 702, Bairro São João, CEP 90550-142, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 12.651.123/0004-14, registrada originalmente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 034902/0 ("Avaliador"), em atendimento ao disposto nos artigos 224 e 226 da Lei das S.A., para proceder à avaliação do acervo líquido da Piratini constituído por determinados ativos e passivos ("Acervo Líquido Cindido") pelo seu valor patrimonial contábil em 03 de novembro de 2025 ("Data-Base"); (iii) examinar, discutir e deliberar acerca do laudo de avaliação contábil do Acervo Líquido Cindido da Piratini na Data-Base ("Laudo de Avaliação"); (iv) examinar, discutir e deliberar sobre a cisão parcial da Piratini, com versão, linha a linha, dos itens de ativo e de passivo que compõem o acervo líquido cindido para a Companhia, observados os termos e condições estabelecidos no Protocolo e Justificação, com o consequente aumento do capital social da Companhia ("Cisão Parcial"); (2) da alteração do art. 5º do Estatuto Social da Companhia tendo em vista o aumento do capital social aprovado no item (1) acima; (3) inclusão de novas atividades no objeto social da Companhia, com a alteração do art. 3º do Estatuto Social da Companhia. (4) da consolidação do Estatuto Social; e: (5) da autorização para a administração da Companhia praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações aqui tomadas. **DELIBERAÇÕES:** Após a análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, a única acionista da Companhia, sem quaisquer reservas ou restrições, deliberou: (1) Acerca dos seguintes atos e documentos relativos à proposta de Cisão Parcial, tendo, para tanto: (i) aprovado o Protocolo e Justificação, ratificando sua assinatura, firmado nesta data pelas administrações da Companhia e da Piratini, o qual prevê os termos, justificativas e condições da Cisão Parcial que, devidamente rubricado pela mesa, passa a fazer parte integrante desta ata, na forma do Anexo I; (ii) ratificado a nomeação do Avaliador; (iii) aprovado o Laudo de Avaliação, que passa a integrar a presente ata, para todos os fins e efeitos legais, na forma do Anexo II; (iv) aprovado a Cisão Parcial da Piratini e versão, linha a linha, dos itens de ativo e de passivo que compõem o Acervo Líquido Cindido na Companhia, com o consequente aumento do capital social da Companhia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para, desprezando-se os centavos, R\$ 50.774.139,00 (cinquenta milhões, setecentos e setenta e quatro mil, cento e trinta e nove reais), nos termos do Protocolo e Justificação, assumindo a Companhia todos os direitos e obrigações no que se refere ao Acervo Líquido Cindido, para todos os fins legais e sem qualquer solução de continuidade. O aumento aprovado, de R\$ 50.764.139,00 (cinquenta milhões, setecentos e sessenta e setenta e quatro mil, cento e trinta e nove reais), resultou na emissão de 50.764.139 (cinquenta milhões, setecentos e sessenta e setenta e quatro mil, cento e trinta e nove) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão por ação de R\$ 1,00 (um real), em conformidade com o artigo 170, parágrafo 1º, inciso II, da Lei das S.A., todas subscritas e integralizadas nesta data pela única acionista, nos termos do boleto de subscrição que integra esta Ata com seu Anexo III. (2) tendo em vista o aumento do capital social aprovado no item (1) acima, a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigor com a seguinte redação: "Artigo 5º. O capital social no valor de R\$ 50.774.139,00 (cinquenta milhões, setecentos e setenta e quatro mil, cento e trinta e nove reais), dividido em 50.774.139 (cinquenta milhões, setecentos e setenta e quatro mil, cento e trinta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, livres e desembarcadas de quaisquer ônus." (3) a alteração do objeto social da Companhia, com a consequente alteração do art. 3º do Estatuto Social, que passa a vigor com a seguinte redação: "Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto: (i) agricultura e pecuária (ii) produção e comercialização de sementes e mudas (iii) beneficiamento e comercialização de seus produtos, podendo exportá-los e importar bens para seu uso e consumo próprio (iv) fornecimento de bens e produtos agropecuários primários e mercadorias em geral aos seus funcionários (v) prestação de serviços de recepção, limpeza e secagem de cereais de terceiros (vi) prestação de serviços com máquinas e implementos agrícolas para terceiros (vii) comércio, importação e exportação de produtos agrícolas (viii) fabricação de óleo vegetal em bruto, comestível ou não (ix) comercialização de energia: (x) serviços de análises e certificação de sementes; (xi) compra e venda de imóveis; (xii) arrendamento de imóveis; (xiii) construção, administração e gestão de imóveis; e (xiv) empreendimentos agrícolas." (4) a alteração e consolidação do Estatuto Social que irá reger a Companhia, que passa a vigor na forma do Anexo IV, já refletindo as deliberações tomadas na presente assembleia ("Estatuto Social"); e: (5) a autorização para a administração da Companhia praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas e observar todas as formalidades e requisitos complementares para formalizar a Cisão Parcial, incluindo, mas sem limitação, os registros e arquivamentos perante os órgãos públicos competentes, bem como a prática de todos e quaisquer atos e assinatura dos documentos necessários para a implementação das deliberações tomadas. **Documentos Arquivados na Sede:** Os documentos acima referidos, após devidamente aprovados e arquivados, foram rubricados pela mesa dos trabalhos e encerraram-se arquivados na sede da Companhia. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. **[Certidão:** Declaramos que a presente é cópia fiel da original lavrada no Livro próprio, bem como são autênticas as assinaturas do item anterior, pois foram apostas em nossa presença.] **Mesa:** Ivo Marcon Brum - Presidente; Fernanda Viana Duarte Lardi - Secretária. **Acionista:** SLC Agrícola S.A. Ivo Marcon Brum e Gustavo Macedo Lunardi - Cargo: Diretor. **Visto da Advogada:** Raquel Esteve Ruschel Azevedo - OAB/RS 58.365. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Certificado registro sob o nº 11390081 em 18/12/2025. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

**ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL DE SLC JABORANDI S.A. - CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO:** Artigo 1º. A Companhia, de razão social SLC JABORANDI S.A., é uma sociedade anônima regida, pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor ("Companhia"). Artigo 2º. A Companhia tem a sua sede e fuso na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Dr. Nilo Peçanha, nº 2900, sala 401-A, Bairro Jardim Europa, CEP 91360-480. **Parágrafo Único:** A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, centros de distribuição e escritórios, bem como indicar prepostos ou representantes no Brasil ou no exterior. Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto: (i) agricultura e pecuária; (ii) produção e comercialização de sementes e mudas; (iii) beneficiamento e comercialização de seus produtos, podendo exportá-los e importar bens para seu uso e consumo próprio; (iv) fornecimento de bens e produtos agropecuários primários e mercadorias em geral aos seus funcionários; (v) prestação de serviços de recepção, limpeza e secagem de cereais de terceiros; (vi) prestação de serviços com máquinas e implementos agrícolas para terceiros; (vii) comércio, importação e exportação de produtos agrícolas; (viii) fabricação de óleo vegetal em bruto, comestível ou não; (ix) comercialização de energia; (x) serviços de análises e certificação de sementes; (xi) compra e venda de imóveis; (xii) arrendamento de imóveis; (xiii) construção, administração e gestão de imóveis; e (xiv) empreendimentos agrícolas. **Parágrafo Único:** A Companhia poderá explorar outros ramos que tenham afinidade com o objeto expresso no artigo 3º, bem como participar de outras sociedades, no país ou no exterior. Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL:** Artigo 5º. O capital social no valor de R\$ 50.774.139,00 (cinquenta milhões, setecentos e setenta e quatro mil, cento e trinta e nove reais), dividido em 50.774.139 (cinquenta milhões, setecentos e setenta e setenta e quatro mil, cento e trinta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, livres e desembarcadas de quaisquer ônus. §1º. A propriedade das ações nominativas emitidas pela Companhia será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas", ficando desde já proibida a emissão de certificados de ações. §2º. As ações são indissociáveis perante a Companhia. Cada ação ordinária nominativa dá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas. Artigo 6º. Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de ações ou quaisquer títulos conversíveis ou que possam ser trocados por ações, nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, ("Lei das Sociedades por Ações"), proporcionalmente as ações em circulação delidas por eles. **CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL:** Artigo 7º. A Assembleia Geral, convocada e instalada e presidida pela Diretoria ou, na sua ausência, por acionista indicado por escrito. **Parágrafo Único:** A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou, na sua ausência, ou impedimento, por outro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente. Artigo 8º. É necessária a comprovação da identidade dos acionistas que submeterem os documentos legais previstos em lei. **Parágrafo Único:** Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procuradores constituídos de acordo com a lei vigente. Artigo 9º. Salvo se previsto de outra forma na lei, no parágrafo único do artigo 11 abaixo, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos acionistas, não se computando os votos em branco. §1º. Os acionistas não poderão votar em deliberações relacionadas a relatórios de avaliação dos ativos detidos por eles no capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em qualquer outra deliberação que poderá beneficiá-los ou na qual possuam conflito de interesses com a Companhia. §2º. Os acionistas que tenham seus direitos societários suspensos não poderão participar das Assembleias. Artigo 10. A Assembleia Geral reunir-se-á: a) ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício fiscal, para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso; e; b) extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou estiver previsto por lei e por este Estatuto Social. §1º. Não obstante as formalidades previstas por lei, a convocação para as Assembleias Gerais de Acionistas deve-á ocorrer por escrito com antecedência mínima de 8 (oito) dias em relação à data agendada

para a realização da Assembleia Geral de Acionistas em primeira convocação, e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data agendada para a realização da Assembleia Geral de Acionistas em segunda convocação, contendo o local da reunião, data e horário, além de um resumo da ordem do dia e cópia de quaisquer documentos relevantes a serem analisados ou discutidos. §2º. Exceto na hipótese de quorum especial prevista neste Estatuto Social ou na lei em vigor, a Assembleia Geral de Acionistas será considerada instalada, em primeira convocação, com a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto. Caso não seja possível instalar a Assembleia Geral de Acionistas em primeira convocação devido à insuficiência de quórum, os acionistas presentes deverão suspender a reunião até o 5º (quinto) dia corrido seguinte (levando em consideração as circunstâncias que poderão impedir a presença ou participação de qualquer acionista em tal assembleia reinstalada). Em segunda convocação, a Assembleia Geral será considerada devidamente instalada mediante a presença dos acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social com direito a voto. §3º. As Assembleias Gerais de Acionistas nas quais todos os acionistas estiverem presentes serão consideradas devidamente instaladas, a despeito das formalidades relacionadas a convocação. §4º. O acionista pode ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um), que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, de acordo com o artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. §5º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será elaborada uma ata a ser lavrada no livro de atas e assinada por todos os membros da Mesa e pelos acionistas presentes. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais. §6º. A Assembleia Geral poderá deliberar exclusivamente sobre os assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações. §7º. As atas de Assembleias Gerais devem ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas. Artigo 11. Além das atribuições previstas na legislação aplicável, são de competência exclusiva da Assembleia Geral as matérias previstas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das Sociedades por Ações, bem como as seguintes: (i) quaisquer alterações empresariais (inclusive o estabelecimento de qualquer empresa controlada ou aquisição de qualquer entidade pela Companhia); (ii) quaisquer reformas ao Estatuto Social ou outros documentos constitutivos da Companhia; (iii) quaisquer alterações à forma jurídica da Companhia; (iv) quaisquer operações de fusão, reorganização ou incorporação da Companhia ou em qualquer outra entidade, divisão ou cisão da Companhia; (v) qualquer alienação ou transferência de todos ou parte substancial dos ativos ou negócios da Companhia, ou qualquer operação de liquidação, falência, reorganização ou dissolução da Companhia; (vi) qualquer emissão ou resgate de títulos e valores mobiliários ou qualquer outro aumento, redução ou criação de classe especial de ações ou seguro de quaisquer títulos ou valores mobiliários convertíveis em ações ou outra alteração do capital da Companhia; (vii) quaisquer alterações à política da Companhia com relação à distribuição de dividendos ou outros lucros ou ativos da Companhia; (viii) quaisquer operações de fusão, reorganização ou incorporação da Companhia ou em ou qualquer outra entidade, divisão ou cisão da Companhia; (ix) qualquer alienação ou transferência de todos ou parte substancial dos ativos ou negócios da Companhia, ou qualquer operação de liquidação, falência, reorganização ou dissolução da Companhia; (x) qualquer emissão ou resgate de títulos e valores mobiliários ou qualquer outro aumento, redução ou criação de classe especial de ações ou seguro de quaisquer títulos ou valores mobiliários convertíveis em ações ou outra alteração do capital da Companhia; (xi) quaisquer alterações à política da Companhia com relação à distribuição de dividendos ou outros lucros ou ativos da Companhia; (xii) quaisquer operações de fusão, reorganização ou incorporação da Companhia ou em ou qualquer outra entidade, divisão ou cisão da Companhia; (xiii) qualquer alteração ao Estatuto Social da Companhia, que podem prejudicar ou comprometer, de qualquer forma, os direitos, preferências ou privilégios dos acionistas; (xvii) qualquer alteração do objeto social da Companhia; e: (xxvii) nomeação ou substituição dos auditores independentes da Companhia, exceto no caso de nomeação de KPMG, Deloitte Touche Tohmatsu, PricewaterhouseCoopers ou Ernst & Young. **Seção III Diretoria:** Artigo 19. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e desfiliáveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) membros, os quais serão designados Diretor Presidente, e os demais Diretores sem designações específicas. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição. §1º. Salvo no caso de vacância no cargo, a eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores. §2º. Nos casos de renúncia ou destituição do Diretor Presidente, quando tal fato implicar na não observância do número mínimo de Diretores, a Assembleia Geral será convocada para eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. §3º. No caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor Presidente será substituído, por qualquer um dos demais Diretores. Artigo 20. Compete ao Diretor Presidente: (i) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais (ii) estabelecer metas e objetivos para a Companhia; (iii) dirigir e orientar a elaboração do orçamento anual e do orçamento de capital da Companhia; (iv) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todas as áreas; bem como todos os negócios e operações da Companhia, no Brasil e no exterior; (v) dirigir e orientar a realização de análises de mercado e da política de qualidade da Companhia e a implantação de normas, métodos e rotinas operacionais; (vi) coordenar as atividades dos demais Diretores da Companhia e de suas subsidiárias, no Brasil ou no exterior, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (vii) dirigir, no mais alto nível, as relações públicas da Companhia e orientar a publicidade institucional; (viii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ix) representar pessoalmente, ou por mandatário que nomear, a Companhia nas assembleias ou outros atos societários de sociedades das quais participar; e (x) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pela Assembleia Geral. Artigo 21. A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, incluindo para renúncias, direitos, transíger e acordar, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes. Compete à Diretoria administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente: (i) eleger e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; (ii) elaborar, anualmente, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destino dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação da Assembleia Geral; (iii) deliberar sobre a instalação e o fechamento de filiais, depósitos, centros de distribuição, escritórios, seções, agências, representações por conta própria ou de terceiros, em qualquer ponto do País ou do exterior; e: (iv) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral. Artigo 22. A Diretoria se reúne validamente com a presença de 2 (dois) Diretores, e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente o voto de qualidade no caso de empate na votação. Artigo 23. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente, ou pela maioria de seus membros. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os Diretores e todas as demais pessoas presentes à reunião. Artigo 24. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião. Artigo 25. Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores presentes. Artigo 26. A Companhia será sempre representada, em todos os atos, (i) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; ou (ii) pela assinatura de um Diretor em conjunto com um procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes; ou ainda (iii) pela assinatura de 2 (dois) administradores permanecendo em seus cargos até a posse dos seus sucessores, salvo se diversamente determinado pelo artigo 38 deste Estatuto Social. §2º. Os administradores permanecem em seus cargos até a posse de seus sucessores, salvo se diversamente determinado pelo artigo 38 deste Estatuto Social. §3º. Mediane assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Artigo 27. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores. Artigo 14. Só é dispensada a convocação prévia da reunião quando: (i) a assinatura de termo de adesão aos acordos de ação de seus membros, (ii) a cláusula compromissória constante do artigo 38 deste Estatuto Social. §2º. Os administradores permanecem em seus cargos até a posse de seus sucessores, salvo se diversamente determinado pelo artigo 38 deste Estatuto Social. §3º. Mediane assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Artigo 28. As reuniões da Assembleia Geral serão constituídas por: (i) a reunião ordinária, fixada anualmente, com a presença de 2 (dois) Diretores, ou (ii) a reunião extraordinária, com a presença de 2 (dois) Diretores, ou (iii) a reunião de emergência, com a presença de 2 (dois) Diretores, ou (iv) a reunião de urgência, com a presença de 2 (dois) Diretores, ou (v) a reunião de destituição, com a presença de 2 (dois) Diretores, ou (vi) a reunião de destituição, com a presença de 2 (dois) Diretores, ou (vii) a reunião de destituição, com a presença de